



aprovado por
vereadores presentes. Em
14.01.2025.
João Venício do Lido

Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
RECEBIDO EM 14/01/2025
FUNK
FUNCIONARIO

12: 10 minutos

MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a essa Casa Legislativa cumprimentando-os propondo a VOSSAS EXCELÊNCIAS o anexo do Projeto de Lei que **REGULARIZA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA-CE CONFORME AS DETERMINAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A instituição do Novo Conselho da Alimentação Escolar encontra-se de acordo com as orientações do FNDE, o qual destina anualmente repasse da merenda escolar aos municípios e sendo assim nosso município carece desta nova organização de estrutura do CAE substituindo a lei municipal nº 368/1997.

Deste modo, encaminhamos o presente projeto de Lei, cuidadosamente elaborado aos rigores O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que estabelece a composição do CAE a nível municipal. Lei, para conhecimento e apreciação dos nobres vereadores que compõem o Poder Legislativo Municipal de Aiuaba.

Vimos encarecidamente solicitar a apreciação e aprovação da Lei de empenho RECURSOS DE EMERGENCIA, na Sessão extraordinária convocada para dia 14 de fevereiro de 2025, sob pena de não atendermos aos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.111/2015, bem como o comprometimento do repasse dos recursos federais destinados a prestação da merenda escolar de Aiuaba, com fulcro no inciso I do art. 74 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Aiuaba.

Salutar evidenciar, Exas., que a ausência do CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE em nosso ordenamento, já está provocando resultado nefasto em nosso município, qual sejam, a falta de recursos para financiar a merenda escolar de nosso corpo discente. Tal preocupação ganha relevo, diante dos depósitos realizados pela união em



benefício de nossos municípios vizinhos, que tiveram sua legislação alterada em conformidade com as novas exigências legais.

Côncios do compromisso de todos os nobres Vereadores para com a Educação Municipal de Aiuaba, bem como da responsabilidade como representantes dos interesses da população e da sensibilidade para a gravidade da urgência desta situação, contamos com a especial colaboração de todos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE MORAES FEITOSA

Data: 11/02/2025 08:55:18-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

aprovado pelos vereadores presentes em 14-02-2025

João Moura - Prefeito



PROJETO LEI Nº 05/2025

11 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulariza a composição do Conselho da Alimentação Escolar - CAE em âmbito do município de Aiuaba-CE conforme as determinações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. JOSÉ DE MORAES FEITOSA, no uso das atribuições, em especial, o inciso I, do art. 70, Lei Orgânica do Município de Aiuaba-CE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município instituirá, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o Conselho da Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto por 7 (sete) membros titulares, da seguinte forma:

I - um (01) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - um (01) representante da entidade de trabalhadores da educação, indicado pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - um (01) representante da entidade de docentes, indicado pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois (02) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

V - dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º O discente só poderá ser indicado e eleito quando for maior de 18 anos ou emancipado.

§2º Preferencialmente, o representante a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.



Art. 2º - Os membros terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, com apenas uma recondução.

Art. 3º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido nos incisos II e III do artigo 2º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação o município realizará reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

Art. 4º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar de Aiuaba - CAE.

Art. 5º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria e/ou Decreto Executivo mediante indicações dos segmentos representados.

Art. 6º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados por meio do acesso do gestor (prefeito) municipal dentro do módulo de cadastro de Conselheiros de Alimentação Escolar no Sistema de Gestão do PNAE (SIGPNAE), que substitui o Sistema CAE Virtual, sendo necessário a inserção dos seguintes dados:

- I- ato de nomeação (portaria e/ou decreto) dos conselheiros do CAE com duração do quadriênio;
- II- ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- III- as atas relativas aos incisos II, III, IV e V do art.1º;
- IV- a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho devidamente assinada pelos demais conselheiros.

Art. 8º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V do artigo 1º.

Art. 9º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§1º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s), para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§2º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;



III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 10 - Nas hipóteses previstas do artigo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação de Aiuaba.

Art. 11 - Nas situações previstas no artigo 9º parágrafo 2º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de conselheiro suplente, mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

Art. 12 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do 9º parágrafo 2º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 13 - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online; I

V - Enviar a Secretaria Municipal de Educação relatórios mensais das visitas de acompanhamento, realizadas nas escolas;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado; VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo



previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 14 - O Município deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15 - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 16 - Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 14º desta Lei, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 17 - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nesta Lei.



Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº 117/2018.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE MORAES FEITOSA
Data: 11/02/2025 08:52:27-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba